



**PROJETO DE LEI Nº 8078 / 2025**

**“ESTABELECE POLÍTICA DE ABONOS DE FALTAS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Ver. Livia Macedo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal poderão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

**Parágrafo único.** Esta obrigação poderá ser aplicada a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** O abono das faltas previsto no art. 1º desta lei não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2025.



## JUSTIFICATIVA

A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado. Este projeto é fruto de uma ampla articulação nacional, composta por parlamentares em todas as esferas — municipal, estadual e federal — reunidas no movimento Mulheres em Lutas (MEL). Trata-se de uma iniciativa que integra uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. É um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

A legislação federal atual impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem seus filhos ou dependentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares — momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz do artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes.

Importa lembrar que essa não é uma demanda abstrata. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado dos filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como “desviantes” quando exercem o direito de cuidar.

A situação é ainda mais crítica para as chamadas maternidades atípicas — mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras — que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo dados da PNAD Contínua/IBGE e levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio. Nesse contexto, cuidar é também um ato de resistência frente à negligência estrutural.

Ao propor uma ação concreta dos entes públicos e incentivar a adesão do setor privado a políticas de abono de faltas justificadas por motivo de cuidado, o projeto institui um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, transforma a contratação pública em ferramenta de indução de políticas justas — colocando o Estado como protagonista na construção de uma sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que estabelece como responsabilidade da União, Estados e Municípios promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. Ao prever a concessão de vantagens licitatórias às empresas certificadas, o projeto concretiza essa diretriz, fomentando a corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade individual, mas de uma questão de justiça social e de bem público. Valorizar o cuidado é reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



produtivo. É transformar as estruturas do mundo do trabalho e garantir dignidade às mulheres — especialmente às mulheres trabalhadoras.

A proposta dialoga com outras iniciativas em debate no país, como a redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, promovidas por movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT). Todas essas frentes convergem para a construção de um novo pacto social, centrado na vida e em quem a sustenta.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposição legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político à construção de uma sociedade em que ninguém precise escolher entre trabalhar e cuidar, entre sustentar a família e acompanhar a vida de quem dela depende. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YY40NTXAJ06BN17J>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YY40-NTXA-J06B-N17J**

